

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO RESOLUÇÃO CMAS RIO Nº 06/2023

Regulamenta o prazo de entrega da documentação para fins de Regularidade Anual de 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 294ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 30/01/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, em especial seu Art. 13º, que estipula que as entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 63, de 14 de março de 2022, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio nº 39 de 30 de junho de 2021, que fixa as Normas para Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conforme a Resolução CMAS nº 39/2021, art. 10, as entidades socioassistenciais tem até o dia 30/04/2023 para realizar a entrega da documentação visando a Regularidade de 2023;

Art. 2º A documentação para a Regularidade Anual de 2023 deverá ser encaminhada por formulário eletrônico acessível em <https://forms.gle/DCBwccGD4MEi8Cp87> até o dia **30 de abril de 2023**.

§1º Devem ser encaminhados por meio digital os seguintes documentos:

I- Regularidade de Entidade:

- a) Relatório de Atividades de 2022, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1E3nGf6xOTde1q1aj8Rg0s2k3o-xkzs3J>;
- b) Plano de Ação de 2023, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1SNTINcR0t-uD7b9hAGWjzsj2BqzPRDdg>
- c) Requerimento de Regularidade, cujo formulário pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=0B6G1UZjs1kLYdEpRNld6SXP1eFU>;
- d) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
- e) Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere;
- f) CNPJ atualizado;

II- Regularidade de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:

- a) Relatório de Atividades de 2022, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1nav8eVPYgRB49Gd3BpWoi2YXKPoOPciB>;
- b) Plano de Ação de 2023, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1nav8eVPYgRB49Gd3BpWoi2YXKPoOPciB>;
- c) Requerimento de Regularidade, cujo formulário pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=16ZAh2IMXiaTsono3xZekB0SJFxdiqBa>;
- d) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
- e) Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere;
- f) CNPJ atualizado;

§2º Os formulários também podem ser acessados através do blog do CMAS Rio, pelo endereço <http://cmasrio.blogspot.com/p/regularidade-anual.html>.

§3º Não havendo mudança de diretoria ou de representante legal, as entidades estarão dispensadas de apresentar a Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere.

§4º A documentação referida no artigo 2º parágrafo 3º poderá ser solicitada pelo CMAS Rio a qualquer momento.

Art. 3º A documentação deverá ser encaminhada através de arquivos no formato .doc, .docx, .rtf, .odt ou .pdf.

Parágrafo único. A documentação por meio físico poderá ser solicitada pelo CMAS Rio a qualquer momento.

Art. 4º Considerar em situação regular até 30 de abril de 2023 as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS Rio que tiveram sua regularidade de 2022 aprovada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023
EVALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS RIO